



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, bem como de destinação ou disposição final ambientalmente adequada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, consoante especificações, exigências e demais prazos deste Termo de Referência.

1.2. Ocorrendo conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as condições estabelecidas na Nota de Empenho ou na Proposta Comercial da CONTRATADA, prevalecerão as condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.2. Isto posto, para que o TSE possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos.

2.3. Das necessidades a serem atendidas:

2.3.1. O TSE não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais. Entre os resíduos gerados pelo TSE estão os Resíduos Comuns Não-Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.3.2. Atualmente se encontra em vigor o Contrato TSE nº 17/2019 (Id. 0979442), cuja instrução se deu no bojo do Processo Administrativo 2018.00.000010270-2. Dessa forma, são feitas coletas de resíduos sólidos duas vezes por semana, levando no ano de 2023, até o mês de novembro o total de 74.750 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta) quilos de material, tendo sido transportados em média 6.795 (seis mil e setecentos e noventa e cinco) quilos por mês.

2.3.3. O objetivo a ser alcançado com esta contratação manter as áreas internas e externas do TSE livre de presença de materiais que possam proporcionar a proliferação de insetos e animais nojentos e ainda contribuir para o equilíbrio e asseio do ambiente interno, gerando melhores condições para todos desempenharem suas funções de forma orgânica. Além disso, objetiva-se ainda contribuir para a higidez do meio ambiente como um todo ao garantir que os resíduos sejam geridos de forma sustentável por empresa especializada.

2.4. Das estimativas das quantidades a serem contratadas:

2.4.1. A Tabela I a seguir demonstra o histórico de coletas realizadas desde o ano de 2020 até o mês de novembro de 2023:

TOTAL DE COLETAS - CONTRATO TSE Nº 17/2019	
ANO	TOTAL ANUAL COLETADO (KG)
2020	26.420,0
2021	28.699,0
2022	29.130,0
2023 ¹	74.750,0
Média dos anos anteriores	39.749,75

1. Levando-se em consideração a medição relativa ao mês de novembro de 2023.

2.4.2. Em relação às quantidades de resíduos coletados em 2023, verifica-se que foram bem superiores àquelas dos anos passados. Isto se deu desta forma porque, com o fim da pandemia de Covid 19, as atividades no TSE voltaram quase que à normalidade.

2.4.3. Verifica-se que a média anual dos anos de 2020 a 2023 foi 39.749,75 kg. Para o próximo exercício, espera-se que a quantidade de resíduos anual a ser coletado supere os valores de 2023, ultrapassando 80 toneladas de materiais, em

- 5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
- 5.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 5.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito.
- 5.2.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.
- 5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.1. O contrato terá vigência a partir de ____/____/____ e duração de 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.1.2. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.1.3. A extinção mencionada no item 6.1.2 desse Termo de Referência ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.0.1. Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

7.0.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.0.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

7.0.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual**, da adjudicatária e de seus dirigentes.

7.0.3. Comprovar, como condição para contratação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados: 2%;
- II - de 201 a 500: 3%;
- III - de 501 a 1.000: 4%; e
- IV - de 1.001 em diante: 5%.

7.0.3.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

7.0.3.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.0.4. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

7.0.4.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP desobrigadas de elaborar PCMSO, de acordo com o subitem 1.8.6 da NR01, devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, a cada dois anos, de seus empregados.

7.0.5. Apresentação à Fiscalização Técnica o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) com assinatura ou carimbo de servidor ou colaborador do TSE, do Transportador e do destinatário, além da sinalização do tipo de tratamento dado (reciclagem, incineração, despejo em aterro ou outra forma de tratamento).

7.0.6. Conforme IN MPOG nº 01/2010 art. 6º, VI, a contratada, na execução dos serviços, deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais para a realização de suas atividades.

7.0.7. Na execução dos serviços a contratada deve obedecer todos preceitos contidos na norma regulamentadora NR nº 6 - equipamentos de proteção individual, de forma a prever todos os requisitos e equipamentos de segurança aos profissionais que a contratada alocará na execução do objeto.

7.0.8. Conforme a Lei Distrital nº 5.610/2016 e o Decreto Distrital nº 37.568/2016, a licitante deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa , com sede na Endereço da empresa , na cidade de Cidade , (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0 , neste ato representada pelo seu Cargo do Representante , Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante , CPF nº CPF do Representante , em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador , portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborado , CPF nº CPF do Colaborador , para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx .	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
d)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
	incluir quantas atribuições a mais forem necessárias ao caso concreto....
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br .	
4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.	

ANEXO I-IV - PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 1.9 fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
 - 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
 - 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	0.8% sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	2 % sobre o valor total do contrato
4	4 % sobre o valor total do contrato
5	5 % sobre o valor total do contrato
6	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DA PENA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) dias
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia	2 (dois) dias
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	1 (um) dia de ocorrência
5	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
6	Deixar de cumprir o horário estipulado para a realização da coleta de resíduos.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
7	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências
8	Deixar de fornecer ao contratante, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) da coleta ou encaminhá-lo preenchido incorretamente, sobretudo, sem a indicação do local de destinação final.	Por dia	3 (três) dias
9	Deixar de cumprir dispositivos da Política de Sustentabilidade do TSE.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
10	Deixar de cumprir o prazo para informar ao contratante a alteração do local de disposição final dos resíduos coletados.	Por dia	2 (dois) dias
11	Apresentar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
12	Deixar de realizar a coleta de resíduos nos dias determinados.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência
13	Recusar-se a permitir vistoria pela fiscalização em suas instalações com o intuito da verificação da qualidade dos serviços, adequação às normas legais e especificações do Termo de Referência	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências
14	Utilizar veículos e equipamentos de coleta, transbordo e transporte de resíduos que não estejam cadastrados junto ao SLU ou fora das especificações exigidas para a prestação dos serviços.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências
15	Deixar de fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços ou permitir que eles desempenhem as atividades sem utilizá-los adequadamente.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências
16	Deixar de efetuar a destinação ou disposição final adequada dos resíduos coletados.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	2 (dois) dias

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da contratada.

